

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 297, de 2000

Acrescenta inciso ao § 7º do art. 201 da Constituição Federal.

Autor: Deputado **José Índio e outros**

Relator: Deputado **Custódio Mattos**

I – RELATÓRIO

O Deputado **José Índio** figura como primeiro signatário da presente proposta, que visa a acrescentar o inciso III ao § 7º do art. 201 da Constituição Federal.

A medida permite que pessoa portadora de deficiência possa aposentar-se com vinte e cinco anos de contribuição à previdência social.

O art. 2º da proposta estabelece que essa regra aplica-se também aos servidores públicos.

Na Justificação, o nobre parlamentar observa que somente na última década a legislação brasileira passou a dar atenção às pessoas portadoras de deficiência, população estimada em dezesseis milhões de brasileiros, dos quais milhares trabalham e se aposentam.

Aduz que o uso contínuo e prolongado de órtese (aparelho ortopédico), prótese (pernas ou braços mecânicos) e de cadeiras de rodas acaba por deteriorar a estrutura óssea do corpo humano, sendo, pois, de inteira justiça atribuir-se não só a essas pessoas, mas também às demais portadoras de deficiências, o direito de aposentar-se após cumprida tal exigência.

Cabe a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposta, nos termos dos arts. 32, inciso III, alínea *b*, e 202, do Regimento Interno.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Os requisitos de admissibilidade sobre os quais esta Comissão deve manifestar-se estão previstos no art. 60 da Constituição Federal.

Sob o ponto de vista formal, a proposição contém número suficiente de assinaturas válidas, conforme atesta a Secretaria-Geral da Mesa. Além disso, não se está na vigência de intervenção federal, de estado de defesa ou de estado de sítio, o que atende ao disposto no inciso I e § 1º do referido artigo.

Sob o ponto de vista material, a medida em tela é passível de deliberação por via de proposta de emenda constitucional, uma vez que o § 4º do art. 60 somente exclui dessa deliberação as proposições tendentes a abolir a forma federativa de Estado; o voto direto, secreto, universal e periódico; a separação dos Poderes; e os direitos e garantias individuais.

Assim, não estando configurada nenhuma das hipóteses proibitivas acima, não vislumbramos óbice à discussão e votação da matéria.

Isto posto, o voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 297, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado **Custódio Mattos**

Relator